

CONSEA

CONSEA - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Quixadá

DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO - CONSEA- QUIXADÁ

Capítulo I

Da Natureza, Objetivos e Princípios.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Quixadá – CONSEA -QUIXADÁ, órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil, instituído por Decreto Nº 66 de 10 de setembro de 2003 reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

Art. 2º - O CONSEA-QUIXADÁ, é um órgão vinculado à Secretaria de ^{Assistência} Desenvolvimento Social, que tem por finalidade propor políticas públicas, programas e ações que configurem o Direito Humano à Alimentação Adequada, como parte integrante do direito de cada cidadão.

Art. 3º - O CONSEA- QUIXADÁ norteia-se pelos seguintes princípios: Promoção do Direito Humano à Alimentação Saudável; Integração das ações dos poderes públicos municipais e com as entidades representativas da sociedade civil; Controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional propostas e acompanhadas pelo CONSEA-QUIXADÁ.

Capítulo II

Da Competência.

Art. 4º - Compete ao CONSEA-QUIXADÁ:

- I. Propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Cooperar na articulação do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III. Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- IV. Coordenar campanhas educativas em Segurança Alimentar e Nutricional e conscientização da opinião pública.



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

- V. Cooperar na formação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Articular e mobilizar a sociedade para participar da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Promover intercâmbio de experiências no campo da Segurança Alimentar e Nutricional com outros municípios;
- VII. Acompanhar os órgãos competentes, diagnósticos e pesquisas sobre a situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;
- IX. Realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X. Interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social;
- XI. Solicitar aos órgãos e instituições públicas, informações sobre programas e projetos em Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONSEA-QUIXADÁ.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º - O CONSEA-QUIXADÁ é constituído de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, composto por 1/3(um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terço) de representantes da sociedade civil organizada.

I - Os membros do poder público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por igual período.

II - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por organizações legalmente constituídas.

III -. O Presidente do CONSEA-QUIXADÁ será escolhido dentre os membros da sociedade civil por maioria simples do plenário.



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

IV – O Vice-Presidente será escolhido dentre os membros do poder público por maioria simples do plenário para um mandato de dois anos permitido à recondução por igual período.

V - A secretária será escolhida dentre os membros do colegiado por maioria simples do plenário para um mandato de dois anos permitido à recondução por igual período.

Parágrafo Único - Os membros do CONSEA-QUIXADÁ não receberão qualquer remuneração e sua participação no colegiado será considerado serviço de interesse público e relevante valor social.

Capítulo IV

Da Organização, Competência e do Funcionamento

Art. 6º - O CONSEA-QUIXADÁ terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária;
- V. Conselheiros;
- VI. Câmaras Temáticas Permanentes;
- VII. Grupos de Trabalho Temporário.

Seção I - Do Plenário

Art. 7º - O plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas naquilo que lhe compete desenvolver, sendo composto pelos conselheiros titulares e suplentes, nos termos definidos por este regimento interno.

Art. 8º - Compete ao Plenário:

- I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEAQUIXADÁ;
- II. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV. Deliberar sobre as temáticas encaminhadas a apreciação do CONSEA-QUIXADÁ;



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

V. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando de sua convocação;

VI. Eleger o presidente, vice presidente e o Secretário do CONSEA-QUIXADÁ, entre seus membros, em reunião plenária com quórum de 2/3 dos seus membros ou com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição;

VII. Designar conselheiros para compor as Câmaras Temáticas Permanentes.

Art. 9º - As deliberações do plenário serão apresentadas por Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da política de segurança alimentar e nutricional do Município.

I - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

II - Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 10 - O CONSEA-QUIXADÁ se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por um terço de seus membros.

I - O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros em primeira chamada.

II - Não havendo quórum para a instalação da sessão, 30 (trinta) minutos após o horário agendado, a reunião será remarcada no prazo de 72 horas.

III - O quórum para as deliberações do CONSEA-QUIXADÁ será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Abertura da sessão, verificação da presença e da existência de quórum para instalação do plenário, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

III. Consulta ao plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas reuniões;

IV. Encerramento.

Parágrafo Único - Em casos de relevância e urgência o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, apresentando proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 12- Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a, por escrito para a secretária, como no mínimo dois dias de antecedência, que incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 13- As atas serão redigidas pela secretária e aprovadas pelo plenário, assinada pela secretária, pelo presidente e pelos conselheiros presentes à reunião.

Seção II - Do Presidente

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II. Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSEA-QUIXADÁ;
- III. Cumprir e fazer cumprir esse regimento;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;
- V. Delegar representação desde que devidamente aprovado pelo plenário;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias;
- VII. Comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;
- VIII. Encaminhar ao governo Municipal, quando necessário a apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do CONSEA-QUIXADÁ.



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 15 - O presidente do CONSEA-QUIXADÁ poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante de qualquer organismo municipal ou não, quando a matéria assim o exigir.

Art. 16 - A presidência do CONSEA-QUIXADÁ não poderá ser exercida por membros do poder público, ficando a cargo da sociedade civil.

I - Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente a vice presidente, assumirá a presidência da reunião.

II - No caso de vacância do cargo da presidência no prazo superior a seis meses, será realizada eleição.

Parágrafo Único - Somente nos casos de notória relevância e urgência o Presidente do CONSEA-QUIXADÁ, com o auxílio da mesa diretora, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; poderá deliberar ad referendum do Plenário devendo, na primeira oportunidade submeter sua decisão à instância do colegiado.

Seção III - Do Vice- Presidente

Art. 17 - Compete ao vice presidente:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. Coordenar as sessões nas plenárias, e juntamente com o presidente, manter contatos com instituições públicas e organizações da sociedade civil;
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente.

Seção IV - Do Secretário

Art. 18 - Compete ao Secretário:

- I. Organizar as reuniões;
- II. Responsabilizar-se pela documentação do CONSEA-QUIXADÁ;
- III. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

- IV. Executar as atividades técnicas e administrativas de apoio;
- V. Preparar e expedir as correspondências do CONSEA-QUIXADÁ;
- VI. Promover a publicação das resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do plenário;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo presidente;
- VIII. Expedir comunicação aos integrantes do CONSEA-QUIXADÁ, com pauta prévia, para reuniões plenárias.
- IX. Convocar e convidar representantes do poder público e/ou da sociedade civil, mediante comunicação prévia, a fim de prestar esclarecimentos de matérias em discussão.

Seção V - Dos Conselheiros

Art. 19 - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se acerca das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer, conforme o caso;
- II. Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III. Propor Grupos de Trabalho bem como indicar nomes para sua composição;
- IV. Estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar ausências, preferencialmente, com antecedência.
- V. Convocar, com a devida antecedência, o suplente sempre que não possa comparecer às reuniões;
- VI. Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises de matérias submetidas ao CONSEA-QUIXADÁ;
- VII. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competências e de relevância para as políticas sociais;



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

VIII. Acompanhar e avaliar as ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas áreas de atuação;

IX. Acompanhar os programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

X. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 20 - Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz, quando presentes às reuniões do plenário.

Art. 21 - A instituição que não se fizer presente a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, sem justificativa, receberá uma notificação advertência. Caso haja reincidência, perderá o assento, assumindo a instituição seguinte na lista de espera.

Seção VI - Das Câmaras Temáticas Permanentes.

Art. 22 - compete às Câmaras Temáticas Permanentes:

I. Dar suporte técnico às atividades do CONSEA-QUIXADÁ;

II. Acompanhar as ações do CONSEA-QUIXADÁ sob os aspectos técnico e institucional, elaborando relatórios, planilhas e documentações;

III. Levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do CONSEA-QUIXADÁ;

IV. Elaborar projetos e propor a implementação de programas sociais.

Art. 23 - As Câmaras Temáticas Permanentes serão compostas por representantes do poder público bem como da sociedade civil, com assento no CONSEA-QUIXADÁ.

I - Os conselheiros que compõem as Câmaras Temáticas poderão convidar para auxiliar na produção, elaboração das atividades.

Seção VII - Dos Grupos de Trabalho Temporário



DECRETO Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003 alterado pelo
DECRETO Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 alterado pelo
DECRETO Nº 46, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 24 - O CONSEA-QUIXADÁ poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por conselheiros titulares e/ou por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 25 - O presente Regimento só poderá ser modificado em reunião do CONSEA-QUIXADÁ com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 26 - Os casos omissos deste regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CONSEA-QUIXADÁ.

Art. 27 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá, 06 de julho de 2023.

Denny de Oliveira Silva
Denny de Oliveira Silva

PRESIDENTE DO CONSEA-QUIXADÁ.

Gestão 2023-2024